



Estado do Piauí Tribunal de Contas



RESOLUÇÃO TCE/PI nº 12, de 14 de abril de 2016.

Altera o Art. 1º da Resolução TCE/PI n.º 01/15 que dispõe sobre a compra de passagens aéreas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

Considerando a regulamentação de compra de passagens aéreas estatuída pela Resolução n.º 01 de 15 de Janeiro de 2015;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos referentes à compra de passagens aéreas;

Resolve:

Art. 1º- O art.1º da Resolução TCE/P n.º 01/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º-

§3º A emissão de passagens aéreas fora do período oficial de afastamento está condicionada a:

- I- Autorização da Presidência;
- II- Valor da passagem fora do período oficial igual ou inferior à opção de passagem para o período oficial considerada mais vantajosa para administração;
- III- Para efeito de ressarcimento serão considerados os trechos e as datas do evento oficial;
- IV- Para dar cumprimento ao direito do inciso anterior, o servidor deverá apresentar orçamento, o mais breve possível, correspondente aos trechos e às datas do evento oficial; e
- V- Caso o servidor não contemple a situação mais vantajosa prevista no inciso II, o servidor arcará com o valor excedente.



Estado do Piauí Tribunal de Contas



§4º As passagens aéreas internacionais, relativas ao deslocamento de serviços, treinamentos, cursos e congressos no exterior, serão adquiridas observando-se as seguintes categorias:

- I- Classe Executiva: Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do MPC;
- II- Classe Econômica: demais servidores.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de abril de 2016.

Cons. Luciano Nunes Santos – Presidente

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Representante do MPC - Subprocurador Geral José Araújo Pinheiro Júnior